

Lei Municipal nº 2.391, de 20 de janeiro de 2014

Autoriza o Poder Executivo do Município, a firmar Convênio com a Associação de Assistência Social, Cultural Caminho da Esperança e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Assistência Social, Cultural Caminho da Esperança, para auxílio com as despesas correntes da respectiva entidade.

Art. 2º As condições e os termos do Convênio obedecerão ao disposto no anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 20 de janeiro de 2014.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

Anexo I

CONVÊNIO Nº 005/2014

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, e a Associação de Assistência Social, Cultural Caminho da Esperança, para os fins que especificam.

Aos 20 (vinte) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, compareceram as partes entre si justas e conveniadas, a saber: de um lado a **Prefeitura Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito do Município Senhor Edson Miguel Piovesan e de outro lado a **Associação de Assistência Social, Cultural Caminho da Esperança**, inscrita no CGC/CNPJ sob n.º 12.337.805/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Jair Fagundes Dias, inscrito no CPF nº 377.950.401-44, residente neste município de Juara, que perante as testemunhas no final assinadas, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio visa o repasse de recursos financeiros para auxílio com as despesas correntes da respectiva entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

- a) acompanhar a execução financeira constante na cláusula primeira, através da Secretaria Municipal de Finanças.
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais que disciplinam a aplicação dos recursos públicos;
- c) examinar, aprovar e consolidar as prestações de contas dos recursos alocados e que deram origem ao presente convênio;
- d) providenciar o registro deste instrumento e a sua devida publicação;
- e) após liberado em parcela, somente será liberada a próxima mediante prestação de contas da comprovação dos gastos da anteriormente recebida e devidamente aprovada pela equipe de fiscalização.

II DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURAL CAMINHO DA ESPERANÇA

- a) encaminhar à Prefeitura Municipal de Juara, mensalmente a prestação de contas referente a cada parcela dos recursos recebidos que será constituído de cumprimento do objeto acompanhada de:
 - I. Relatório da Execução Físico-Financeira;
 - II. Relação de Pagamentos
 - III. Relação de bens adquiridos;
 - IV. Extrato Bancário e conciliação bancária, quando for o caso;
 - V. Cópia de recolhimento de impostos, quando recolhido;
 - VI. Demais comprovantes complementares que a Prefeitura achar necessário;

b) deverá acompanhar a prestação de contas a documentação original comprobatória das despesas para efeito de apreciação e aprovação do órgão financeiro municipal;

c) no tocante a realização das despesas à conta do presente convênio, observar rigorosamente o previsto na cláusula primeira.

d) receber a parcela referente ao repasse mensal depois de realizada a prestação de contas referente à parcela imediatamente anterior recebida, e tal prestação de contas ter sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Juara.

e) o valor correspondente ao repasse, integral ou em parte, não poderá em hipótese alguma ser utilizado para pagamento de servidor que faça parte do quadro de efetivos do município.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo do presente convênio é da data da assinatura do convênio até 31/12/2014, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: A prestação de contas deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, que encaminhará para análise da Controladoria Interna, que após conferência e aprovação encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

CLAUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, DA RESCISÃO: O convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo Aditivo, a critério da administração pública ou acordado entre as partes interessadas.

CLAUSULA SETIMA - DO FORO: Fica eleito o Fórum da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

Juara-MT, em 20 de janeiro de 2014.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito Municipal

Jair Fagundes Dias
Presidente da Associação de Assistência Social, Cultural Caminho da Esperança.

Testemunhas:

Marcio Roberto Mato
CPF. 411.374.851-91

Marcia Regina Fernandes de Araújo
CPF. 581.008.651-91